



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SR. PRESIDENTE,
NOBRES PARES

JUSTIFICATIVA

19.^a Sessão Data 09/06/2020

As doudas comissões para parecer.

Presidente

A comunicação é um fator fundamental para o ser humano e LIBRAS é uma importante ferramenta que, possibilita a interação dos surdos.

Os interpretes de língua de sinais surgiram devido à necessidade da comunidade surda, de possuir um profissional que auxiliasse no processo de comunicação com as pessoas ouvintes.

Atualmente há leis em vigor que regulamentam a profissão e determinam a formação desse profissional, sendo uma delas a Lei nº 12.319 de 01 de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

O INTÉRPRETE DE LIBRAS, é o profissional que domina a língua de sinais e a língua falada do país e que é qualificado para desempenhar a função, tendo o domínio dos processos, dos modelos, das estratégias e técnicas de tradução e interpretação, além de possuir formação específica na área de atuação.

No Brasil, o intérprete deve dominar a língua Brasileira de Sinais e a Língua portuguesa, podendo também dominar outras línguas e fazer a interpretação para a língua brasileira de sinais ou vice-versa, por exemplo em Conferências Internacionais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

A importância desse profissional ocorreu principalmente com a inclusão do aluno surdo no ensino regular situação determinada pelo Decreto de Lei nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que por sua vez regulamenta a Lei Federal 10.463, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

O aluno surdo sendo incluído na sala regular de ensino, requer a necessidade de um profissional habilitado e competente que, traduza e interprete a língua de sinais, para a língua falada e vice-versa, mediando a sua comunicação com os demais colegas e professores.

Vale ainda salientar, já caminhando para a conclusão desta justificativa que, o INTÉRPRETE DE LIBRAS deve ser um profissional capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, atuando em situações formais como: escolas, palestras, reuniões técnicas, igrejas, fóruns judiciais, programas de televisão, entre outros.

Finalmente ressalto que, a formação e as capacitações técnicas do Interpret de Libras, tem sido ofertada ao nível dos cursos de pós-graduação.

Diante de todo o exposto, é que apresento para análise e posterior aprovação dos Ilustres Parlamentares desta Casa, o Projeto de Lei a seguir descrito:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

031/2020

**"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
TRADUTOR E INTÉRPRETE DA
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS
(LIBRA), NO MUNICÍPIO DE PRAIA
GRANDE"**

Art 1º - Fica Instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Praia Grande, o DIA MUNICIPAL DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRA).

Parágrafo único – O DIA MUNICIPAL DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRA), será comemorado anualmente no dia 01 de setembro, coincidindo com a data da entrada em vigor da Lei Federal nº 12.319 de 2010, que regulamentou a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

Art 2º - O Poder Público, por meio, de seus Órgãos competentes realizará atividades e ações no dia 01 de setembro, destinadas ao reconhecimento desse importante profissional.

Art 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do município e suplementadas se necessário.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 09 de junho de 2020.


HUGULINO ALVES RIBEIRO
VEREADOR - PSDB